

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 043/2019

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

C.N.P.J. - 13.530.225/0001-00

ENDEREÇO - RUA RUBENS GUELLI, 68, ED. ELVIRA VIDAL ORGE, 4º ANDAR, ITAIGARA – SALVADOR/BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA EVENTOS OFICIAIS INTERNOS OU EXTERNOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM SALVADOR E NO INTERIOR DO ESTADO.

VALOR - ESTIMADO MENSAL DE R\$ 19.650,00 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO TOTAL DE R\$ 117.900,00 (CENTO E DEZESSETE MIL E NOVECENTOS REAIS).

PROCESSO - Nº 2019008645

LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 061/2019

VIGÊNCIA - ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato N°043/2019 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador – BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Nelson Leal, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, estabelecida na Rua Rubens Guelli, 68, Ed. Elvira Vidal Orge, 4º Andar, Itagira – Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.530.225/0001-00, neste ato representado pela Srª Virginia Inês Falcon Barbosa, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Dispensa n° 061/2019, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 22/10/2019, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n° 10.520/2002 e n° 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual n° 9.433/2005, e Decreto Estadual n° 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto da presente avença é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de buffet para eventos oficiais internos ou externos às dependências da Assembleia Legislativa em Salvador e no interior do Estado, conforme condições deste edital e seus anexos, referente a Dispensa n.º061/2019 e termos constante(s) na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2000 Elemento 3390.39 do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Presente contrato terá **validade de até 180 (cento e oitenta dias)**, sendo sua vigência a partir da data da assinatura, não prorrogáveis.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato em estreita observância às especificações constantes de sua proposta do Edital, bem como:

1. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05;

2. Responsabilizar-se pela boa e integral realização dos serviços contratados

3. Fazer cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

4. Manter os serviços constituintes deste Contrato em conformidade com o disposto na Portaria nº 1428 de 26/11/93 e Portaria nº 326 de 30/07/97, do Ministério da Saúde e RDC nº 216 de 15/09/2004 da ANVISA, estando com o Alvará Sanitário emitido pela Fiscalização Pública Municipal ou Estadual sempre atualizado.

5. A **CONTRATADA** deverá tomar medidas adequadas para seguir os princípios da Segurança dos Alimentos, evitando, no mínimo, o abuso de tempo e temperatura dos gêneros alimentícios armazenados e/ou processados e das preparações elaboradas ou em fase de elaboração.

6. Recrutar em seu nome e sob sua exclusiva e inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc, em decorrência da sua condição de empregadora, nos termos do artigo 71, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7. Atender a todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica, odontológica e capacitação de seus empregados.

8. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança e medicina do trabalho, de disciplina e demais regulamentos vigentes na ALBA



9. Afastar imediatamente da área da **ALBA** qualquer empregado cujo comportamento seja considerado como inadequado pela Fiscalização.

10. Cumprir as normas e determinações estabelecidas pelo Conselho Regional de Nutrição – CRN-5/BA, pela Legislação Sanitária e Trabalhista, no que se refere ao exercício das atividades estabelecidas neste Contrato.

11. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato.

12. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, pôr todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da **ASSEMBLEIA**, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

14. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

15. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 143 da Lei n.º 9.433/05).

CLÁUSULA SEXTA **DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços, quando necessário, desde que devidamente identificados.

2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, e verificar sempre o seu bom desempenho.

3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deva ser interrompida.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual através dos servidores designados pela Administração para tal fim.

5. A **CONTRATANTE** poderá efetuar, periodicamente, vistoria técnica nas instalações da **CONTRATADA** visando atestar as condições dos padrões exigidos pela Vigilância Sanitária.



6. O preparo e fornecimento de refeições e demais serviços, a serem prestados pela **CONTRATADA**, em função deste Contrato, obedecerão a um padrão de qualidade superior e deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e competentes,

CLÁUSULA SETIMA **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05.

Durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada na Coordenação de Protocolo da **CONTRATANTE**, acompanhada da documentação supracitada e atestada pelo setor responsável.

Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento mensal será realizado pela Assembleia, através de Depósito Bancário, no **30º (trigésimo) dia** contados da data do atesto ou recebido pela Diretoria Financeira/Superintendência de Administração e Fianças, o valor estimado mensal de **R\$ 19.650,00 (dezenove mil seiscentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor estimado total de **R\$ 117.900,00 (cento e dezessete mil e novecentos reais)**, referente ao serviço.

Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo INPC – pro rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na Praça de Salvador.

Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do **IGPM**, publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que está se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pelo Gerente do Contrato independentemente de qualquer outra supervisão especial, que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**.

A fiscalização de que trata esta cláusula tem por objeto o acompanhamento dos serviços, através da fiel observância das especificações pertinentes, não incidindo o seu trabalho, em exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, nem corresponsabilidade da **CONTRATANTE** sobre qualquer irregularidade porventura, que se venha evidenciar.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

Em caso de ocorrência de surto de toxinfecção alimentar ou acidentes ocorridos com comensais em decorrência de produtos ou serviços fornecidos pela **CONTRATADA**, além das sanções impostas pela legislação pertinente e penalidades aqui previstas, a contratada deverá arcar com as despesas inerentes ao fato (multas junto aos órgãos de fiscalização sanitária, despesas hospitalares, médicas, medicamentos e outras).

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO CONTRATUAL

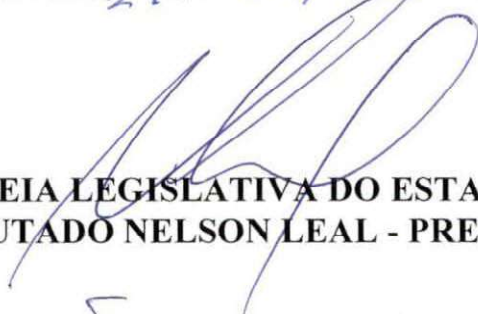
Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 20 de outubro de 2019.


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE**


**LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS LTDA
VIRGINIA INÊS FALCON BARBOSA**

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

ANEXO I

Descrição do Material/Serviço		Quant	Preço	
			Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Coquetel por demanda: Disponibilização de 08 tipos de salgados e/ou canapés; 02 tipos de doces; 02 tipos de sucos de frutas e 02 tipos de refrigerantes (normal e diet).	De até 100 participantes	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
2	Coquetel por demanda: Disponibilização de 08 tipos de salgados e/ou canapés; 02 tipos de doces; 02 tipos de sucos de frutas e 02 tipos de refrigerantes (normal e diet).	De até 150 participantes	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
3	Coquetel por demanda: Disponibilização de 08 tipos de salgados e/ou canapés; 02 tipos de doces; 02 tipos de sucos de frutas e 02 tipos de refrigerantes (normal e diet).	De até 200 participantes	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00
4	Coquetel por demanda: Disponibilização de 08 tipos de salgados e/ou canapés; 02 tipos de doces; 02 tipos de sucos de frutas e 02 tipos de refrigerantes (normal e diet).	De até 250 participantes	R\$ 27,00	R\$ 6.750,00
VALOR ESTIMADO MENSAL DE R\$ 19.650,00 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).				
VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 235.800,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL OITOCENTOS REAIS).				

MEMORIAL DESCRITIVO PARA O ITEM 02

01. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de buffet para eventos oficiais internos ou externos às dependências da Assembleia Legislativa em Salvador e no interior do Estado. Os eventos poderão ser realizados em quaisquer dias da semana, nos períodos: matutino, vespertino e/ou noturno, podendo também ocorrer aos sábados, domingos e feriados. Poderão ocorrer, inclusive eventos simultâneos. O contratante poderá solicitar os serviços à empresa contratada com antecedência mínima de até 24 horas, a empresa contratada deverá apresentar-se ao local do evento com 03 (três) horas de antecedência. A alimentação e bebidas fornecidas pela contratada deverão atender às exigências dos órgãos competentes de fiscalização da vigilância sanitária compreendido os itens contidos e especificados na solicitação.

02. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO: Todo o processo produtivo de serviço de buffet deverá obedecer aos critérios estabelecidos em legislações pertinentes.

03. DESCRIÇÃO:

Item	Buffet	Unidade
a	Coquetel por demanda: Disponibilização de 08 tipos de salgados e/ou canapés; 02 tipos de doces; 02 tipos de sucos de frutas e 02 tipos de refrigerantes(normal e diet). Com todo material de apoio, recursos humanos e transporte inclusos na prestação dos serviços.	De até 100 participantes
b	Coquetel por demanda: Disponibilização de 08 tipos de salgados e/ou canapés; 02 tipos de doces; 02 tipos de sucos de frutas e 02 tipos de refrigerantes(normal e diet). Com todo material de apoio, recursos humanos e transporte inclusos na prestação dos serviços.	De até 150 participantes

c	Coquetel por demanda: Disponibilização de 08 tipos de salgados e/ou canapés; 02 tipos de doces; 02 tipos de sucos de frutas e 02 tipos de refrigerantes(normal e diet). Com todo material de apoio, recursos humanos e transporte inclusos na prestação dos serviços.	De até 200 participantes
d	Coquetel por demanda: Disponibilização de 08 tipos de salgados e/ou canapés; 02 tipos de doces; 02 tipos de sucos de frutas e 02 tipos de refrigerantes(normal e diet). Com todo material de apoio, recursos humanos e transporte inclusos na prestação dos serviços.	De até 250 participantes

04. DA CONTRATAÇÃO: Será efetuada vistoria técnica nas instalações da referida empresa, visando atestar condições dentro dos padrões exigidos pela Vigilância Sanitária.



VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 514.410,00 (QUINHENTOS E QUATORZE MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO TOTAL DE R\$ 3.086.460,00 (TRÊS MILHÕES, OITENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS).
PROCESSO	Nº 2019008645
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 061/2019.
VIGÊNCIA	180 (CENTO E OITENTA) DIAS - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 22/10/2019 À 18/04/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 043/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
C.N.P.J.	13.530.225/0001-00
ENDEREÇO	RUA RUBENS GUELLI, 68, ED. ELVIRA VIDAL ORGE, 4º ANDAR, ITAIGARA - SALVADOR/BA.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA EVENTOS OFICIAIS INTERNOS OU EXTERNOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM SALVADOR E NO INTERIOR DO ESTADO
VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 19.650,00 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO TOTAL DE R\$ 117.900,00 (CENTO E DEZESSETE MIL E NOVECIENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 2019008645
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 061/2019.
VIGÊNCIA	180 (CENTO E OITENTA) DIAS - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 22/10/2019 À 18/04/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;
RESOLVE:

ATOS:

Nº. 8.380/2019 - Dispensar MARIA NAZARE ANDRADE GONÇALVES DARBRA, cadastro n.º 570, da função gratificada de Assistente Administrativo, Símbolo FG03, e determinar o seu retorno à Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, a partir de 01/11/2019.

Nº. 8.381/2019 - Exonerar CAMILA FERREIRA DA SILVA, cadastro 925884, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep.

David Rios) Nível SP-24A, a partir de 01/11/2019.

Nº. 8.382/2019 - Exonerar TAISE ANDRADE VIEIRA DA SILVA, cadastro 927471, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Diego Coronel) Nível SP-17, a partir de 01/11/2019.

Nº. 8.383/2019 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Marcell Moraes) abaixo relacionados, a partir de 01/11/2019:

LUCAS CARVALHO DE MATOS	924444	SP-25
VANESSA SILVA PONTES	921678	SP-08

Nº. 8.384/2019 - Exonerar JOEDSON BONFIM LAGO LACERDA, cadastro 924755, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Mirela Macedo) Nível SP-15, a partir de 01/11/2019.

Nº. 8.385/2019 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Niltinho) abaixo relacionados, a partir de 01/11/2019:

LARISSA MARCELO DA SILVA	927784	SP-19
NONATO LOPES PEREIRA FILHO	926885	SP-23

Nº. 8.386/2019 - Exonerar ANTONIONI NASCIMENTO OLIVEIRA, cadastro 927197, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Talita Oliveira) Nível SP-22, a partir de 01/11/2019.

Nº. 8.387/2019 - Exonerar DANILO LEMOS BAQUEIRO, cadastro 928606, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Tiago Correia) Nível SP-15, a partir de 01/11/2019.

Nº. 8.388/2019 - Exonerar RUDOLF BAUER NETO, cadastro 925907, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Zé Raimundo Lula) Nível SP-21, a partir de 01/11/2019.

Nº. 8.389/2019 - Exonerar SANDRA LEA GONDIM BERGEMANN OLIVA RORIZ, cadastro 927541, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Zé Coca) Nível SP-20A, a partir de 01/11/2019.

Nº. 8.390/2019 - Exonerar VICTORIA RIBEIRO REGO, cadastro 926818, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do AVANTE/PODEMOS/PSB/PR - Dep. Jânio Natal) Nível SP-15A, a partir de 01/11/2019.

Nº. 8.391/2019 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Comissão de Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/11/2019:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
VINICIUS MEIRELLES BARRETO	928706	SP-25	SP-23A

Nº. 8.392/2019 - Nomear JAIRO SERRAO NEVES, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho) Nível SP-13, a partir de 01/11/2019.

Nº. 8.393/2019 - Nomear SILAS SOUZA DA SILVA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos) Nível SP-16A, a partir de 01/11/2019.

Nº. 8.394/2019 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Alan Castro) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/11/2019:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
ELENILDA DOS SANTOS FRANCO	922920	SP-24A	SP-24
MANOELA DA SILVA SANTANA	921507	SP-16B	SP-15

Nº. 8.395/2019 - Nomear MARIA DILVANEIDE MIRANDA RAMOS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Alan Castro) Nível SP-09, a partir de 01/11/2019.

Nº. 8.396/2019 - Nomear GERALDO WALTER PINTO LOPES, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. David Rios) Nível SP-24A, a partir de 01/11/2019.

Nº. 8.397/2019 - Nomear ARIANE FÁTIMA BORBA VIEIRA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Diego Coronel) Nível SP-17, a partir de 01/11/2019.

Nº. 8.398/2019 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parla-